| PROTOCOLO GERAL<br>NUP 64282.008246/2023-98 |
|---|

| ASSUNTO<br>PR ELETR Nº 23/2023 – 2º Gpt E |
|---|

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**
**2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**
**( 2º Gpt E Cnst / 1970 )**
**GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO**

## *SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SALC*

# Volume II

**INTERESSADO:** Comando do 2º Grupamento de Engenharia.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** registro de preços para **aquisição de Baterias Estacionarias de Chumbo-Acido 240/12V**, para que sejam atendidas às necessidades das organizações militares (OM) do Comando Militar da Amazônia (CMA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**ANEXOS:** Todas as documentações constantes no índice deste processo.

**MOVIMENTO DO PROCESSO**

| DESTINO | DATA | | | DESTINO | DATA | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | | | | 6. | | | |
| 2. | | | | 7. | | | |
| 3. | | | | 8. | | | |
| 4. | | | | 9. | | | |
| 5. | | | | 10. | | | |

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**
**2º GRUPAMENTODE ENGENHARIA**
**( 2º Gpt E Cnst / 1970 )**
**GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**

(Processo Administrativo n° 64282.008246/2023-98)

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2023, procedemos à abertura deste volume nº II do Processo Administrativo Nº 64282.008246/2023-98, Pregão Eletrônico SRP nº 023/2023, que se inicia com a folha nº 201, para constar, eu **Andrey caio ribeiro da costa**, 3° Sgt, subscrevo e assino.

Manaus-AM, 12 de dezembro de 2023.

ANDREY **CAIO** RIBEIRO DA COSTA **- 3° Sgt**
Pregoeiro

> 204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

86. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

87. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

88. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

89. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

90. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, "caput", da Lei nº

8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art.28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;
- verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

91. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

92. **No presente caso, o Órgão assessorado inseriu poucas previsões de sustentabilidade no item 5 do TR, fl. 154.**

93. **Dessa feita, recomendamos o reforço da redação quanto ao tema.**

## ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

94. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

95. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

### Autorização para abertura da licitação

96. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019

simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

66. Neste prumo, o regulamento definiu diversas situações que justificam a não realização das licitações diferenciadas.

67. **Na hipótese em análise, o órgão optou por adotar as regras de licitações diferenciadas, o que está acobertado pelas supracitadas alterações da LC 123/2006, sendo legítima a opção adotada.**

68. **Observa-se que no item 4.1.2 do Edital, fl. 164, o Órgão dispõe sobre a criação de cota reservada para ME/EPP. Regular neste ponto.**

## ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

69. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

> "Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

70. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

> Art. 3º (...)
>
> 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

71. Na concepção de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

72. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
>
> Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

73. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente:

> Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
>
> 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

74. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que "os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica,

(pregão eletrônico). **No presente caso, tal exigência foi cumprida à fl. 04.**

FL. 204
Rubrica

**Termo de referência com a aprovação da autoridade competente**

97. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato.

98. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1°, da Lei n. 9.784, de 1999:

> Art. 50 ...
> 1° A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

99. **No caso em exame, o Termo de Referência foi anexado às fls. 153/162, aprovado motivadamente.**

**Pesquisa de Preço**

100. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

101. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

> Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> (...)
> verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

102. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

> Art. 3° Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
> (...)
> XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter: os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
> (...)
> valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
>
> Art. 8° O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
> (...)
> planilha estimativa de despesa;

103. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

104. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

105. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

106. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

> "A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.
>
> A. aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade". ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

107. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
>
> (...)
>
> – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

108. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na "pesquisa de preços" para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela **Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia**, que estabeleceu "parâmetros" específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um)ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do

instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do proponente; endereço e telefone de contato; e d) data de emissão.

registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

109. Releva observar que, salvo justificativa, não é mais admitida a utilização exclusiva de um único preço registrado no Portal de Compras Governamental para fundamentar o valor estimado para a contratação, como segue:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

**4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.**

110. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

111. Porém, é importante salientar que o só fato do preço ser registrado no Painel de Preços não isenta o gestor público do dever de realizar um juízo crítico sobre os valores pesquisados. É o que afirma o §3º do art. 6º do dispositivo normativo mencionado:

3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

112. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

113. Demais disso, compete ao órgão verificar se entre os bens licitados estão aqueles que tenham seus preços cotados nos Catálogos de Soluções de TIC divulgados pelo Ministério da Economia. Para esses bens, vale a regra prevista no art. 8º:

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço

Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
Fl. 227
Rubrica

114. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais, de forma justificada.

115. **Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão juntou:**

- **Relatório da pesquisa de preços (fls. 131/132);**
- **Pesquisa de preços (fls. 133/147).**

116. Tais documentos permitem a avaliação do custo médio e as variações dos preços praticados no mercado, com a finalidade de se registrar valores fidedignos à realidade.

117. A mencionada Instrução Normativa dispõe que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados". Nesse caso, recomenda-se que o órgão consulente adote critério "fundamentado e descrito no processo administrativo" para a utilização ou desconsideração de eventuais valores discrepantes.

118. Nessa situação, conforme preleciona Jorge Ulisses Fernandes Jacoby (Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 2ª Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 234/236.), a validade e a segurança da pesquisa de mercado estão sujeitas à observância de alguns requisitos, como o da parametrização. Em suas palavras: "quando o pesquisador encontra no mercado produtos diferentes, deve avaliar os parâmetros, parametrizando a sua pesquisa".

119. Portanto, conclui-se que, nos casos onde se observa uma significativa diferença entre os preços obtidos na pesquisa de mercado, deve o consulente ser orientado a:

- Verificar se a variação de valores ocorre em razão da qualidade do produto;
- Em caso positivo, por meio do departamento técnico competente, definir todas as qualidades que o produto solicitado deve apresentar para a satisfação do interesse público e, a partir daí, cotar o preço dos produtos que apresentarem a qualidade especificada e definir o preço médio;
- Em caso negativo, fixar o preço médio desconsiderando os valores demasiadamente discrepantes eventualmente apresentados por uma das empresas, sem se descurar, contudo, da exigência de o preço médio ser fixado a partir de, pelo menos, três orçamentos.

120. Deve-se, ainda, observar que as pesquisas de preços a serem utilizadas na fixação do valor máximo aceitável deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade, a fim de se evitar a realização de certame com valores que possam tornar a licitação deserta ou mesmo frustrada por impossibilidade das licitantes de manterem preços defasados em função de corrosão inflacionária ou de outros fatores de mercado.

121. **Em vista do que preconiza a IN n° 73/2020, do Ministério da Economia e o que preconiza no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), edição 2020, Questão XVII, disponível em https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/view/3495/11566, temos que:**

**XVII. Como definir se um preço é inexequível ou excessivamente elevado?**

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

O § 1° do artigo 48 da Lei n. 8.666/93 possibilita que, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de

engenharia, sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do valor orçado pela Administração. Assim, a própria lei determina quando o preço referente a obras e serviços de engenharia será manifestamente inexequível.

Ressalte-se que o critério acima especificado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das

propostas das licitantes. Porém, como inexiste norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos, entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei.

Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente

compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 70%, poderá ser considerado como inexequível.

Insta frisar que os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público, em execução ou executados, que se enquadrarem na situação acima assinalada, não deverão ser considerados inexequíveis, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação já tiveram sua exequibilidade demonstrada.

No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 30% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

Considerando ainda que a Administração poderá adotar até mesmo o menor preço como critério de definição do preço de mercado, entende-se razoável o limite de 30% para classificação de um preço como excessivamente elevado.

Outrossim, os principais problemas apresentados na realização da pesquisa de preços estão relacionados à fixação da

estimativa muito acima do que vem a ser contratado. Desta forma, urge a necessidade de definição de parâmetro que busque equalizar o preço orçado com o praticado pelo mercado.

**Conclui-se, por tudo isso, que um dos mecanismos passível de aplicação para definição dos preços excessivamente elevados é compará-lo com a média dos demais valores, sendo considerado excessivamente elevado aquele que superar 30% da média dos demais.**

(...)

Ressalte-se que, no método utilizado por este guia, que é meramente exemplificativo, os preços excessivamente elevados deverão ser excluídos individualmente antes de se proceder à eliminação dos inexequíveis, tendo em vista o princípio da economicidade e objetivando obter a melhor contratação para a Administração Pública.

(...)

Para a utilização do preço mínimo, aplica-se a mesma metodologia, ou seja, exclui-se os valores excessivamente elevados e inexequíveis, nessa ordem, com vistas a certificar que o preço mínimo apurado, após uso da metodologia, e que será utilizado para estimar a contratação não seja um valor inexequível.

(...)

Registre-se que a metodologia acima sugerida apenas exemplifica um critério que pode ser utilizado na avaliação crítica da pesquisa de preço, uma vez que a legislação e a doutrina não definem o limite a ser utilizado para classificar um preço como inexequível, salvo no caso já mencionado. Assim, a Administração pode utilizar outros métodos de aferição técnica, desde que os critérios e parâmetros estejam definidos no processo de contratação e utilize os próprios preços encontrados na pesquisa.

122. **Sendo assim, recomendamos ao órgão que verifique a legislação citada sobre o tema pesquisa de preços.**

123. **Pela leitura dos autos, tem-se que a pesquisa de preços foi realizada por consulta a fornecedores e sites.**

124. **Dentre estes existem possíveis sítios de intermediação de vendas.**

125. O órgão consulente deve atender alguns requisitos se utilizar de sítios de intermediação de vendas, como por exemplo as pesquisas nos sites Americanas; Mercado Livre; Submarino; Amazon.com; Carrefour. Para esses casos, deverá ser observado o disposto no § 1° do art. 6° da IN 73/2020, "verbis":

> "Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente".

126. **Nesses casos, torna-se necessário a inclusão de documentos que atendam a determinação contida no mencionado § 1° do artigo 6°, da Instrução Normativa n° 73/2020.**

127. **A obtenção de preços compatíveis com a realidade do mercado é essencial** para o sucesso de uma licitação, especialmente nas situações influenciadas pelo fator tempo, vez que o art. 23, V da Lei n. 8.666, de 1993, apenas permite a dispensa decorrente de licitação deserta se mantidas "todas as condições preestabelecidas", incluindo nessas condições o preço. Consequentemente, no caso dos autos, as pesquisas junto a fornecedores cujos prazos de validade tenham expirado devem ser substituídas por novas pesquisas ou ratificadas pelas empresas consultadas, com a renovação dos respectivos prazos de validade.

**Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável**

128. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

> Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
>
> 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
>
> 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
>
> 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório."

129. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

130. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

131. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Guidelines for fighting bid rigging in public procurement (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no documento Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, "antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública" (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement. 2012. p. 8. Disponível em: http://www.oecd.org/competition/guidelinesforfightingbidriggininpublicprocurement.htm. Acesso em 29 de setembro de 2020.).

132. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

133. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

134. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

135. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

136. **No caso, verifica-se que o Valor Total Estimado para a contratação (R$ 290.379,90 - duzentos e noventa mil trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos) consta no Termo de Referência, item 18, fl. 161, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.**

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - MUSEB
FL. 210
Rubrica

**Previsão de recursos orçamentários**

137. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

138. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

139. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

> "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

**Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio**

140. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio.

141. **O ato de designação do pregoeiro foi juntado aos autos às fls. 04 e 19.**

**Minuta do Edital e Anexos**

142. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

143. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

**ANÁLISE DAS MINUTAS**

**Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos**

144. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

> Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.
>
> 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.
>
> 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

> Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
Fl. 244
Rubrica

145. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

146. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

147. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

**Termo de Referência**

148. O termo de referência é o "documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares" (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

149. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

150. **No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado aos autos às fls. 153/162, aprovado motivadamente.**

151. **Nota-se que o consulente acrescentou os itens 6.1.2/6.1.4, 14.1.1, 15.1.1, 20.1/ 20.1.1.1 na minuta sem juntar qualquer justificativa aos autos.**

152. **Justificativa necessária.**

153. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

**Edital**

154. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

155. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consulente utilizou as pertinentes minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

156. **A minuta do edital consta às fls. 163/179.**

157. **O subitem 4.2.6, apresenta vedação à participação de consórcios no presente certame.** No art. 33 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que o legislador não criou regra expressa acerca da obrigatoriedade ou não da participação dos consórcios. Essa decisão ficará a encargo do administrador, que deve ter como prumo de sua decisão a obtenção das melhores condições para ampliar a competitividade do certame.

158. Certamente existirão situações em que a participação de consórcios ocorrerá pela própria complexidade do certame ou pelo tamanho do objeto contratual envolvido; nesse caso, permitir tal coligação empresarial fomentará a competitividade, pela união e participação de empresas que não teriam condições de isoladamente participar da competição. Noutras hipóteses, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado.

159. **A opção do administrador de vedar a participação de empresas em consórcio deve ser motivada, com a devida justificativa e manifestação do setor técnico, sob pena de caracterizar restrição à competitividade. Consta a justificativa à fl. 66.**

**Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo**

160. **No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual compatível com o objeto da licitação (fls. 180/184).**

161. A presente minuta também foi lastreada em minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
Fl. 212
Rubrica

## III - CONCLUSÃO

162. Em face do exposto, restrito ao exame dos aspectos jurídico-formais do processo, em atenção ao Artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, **opinamos**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela não existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, porém o órgão deve observar as orientações contidas nos parágrafos negritados e sublinhados deste parecer. Somente após o acatamento de todas as recomendações emitidas ao longo do parecer será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.**

163. Em resumo, o que não isenta o órgão de analisar integralmente este parecer, recomenda-se:

- **Observar os limites de contratação previstos no decreto nº 10.193, de 2019;**
- **Certificar-se quanto à descrição do objeto da contratação, sem detalhes que possam frustrar o caráter competitivo do certame;**
- **Justificar o quantitativo com base em fatos concretos;**
- **Certificar-se quanto à inexistência de atos impeditivos à realização da despesa;**
- **Justificar as alterações na minuta do TR;**
- **Certificar-se quanto ao site de intermediação;**
- **Juntar a lista de verificação atualizada;**
- **Complementar a redação quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental;**
- **Atender todas as recomendações dadas na análise das minutas;**
- **Atender as demais recomendações presentes no opinativo.**

164. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.

165. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e à legislação que rege a matéria.

166. É o parecer.

Manaus, 22 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
**FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO**
ADVOGADA DA UNIÃO
CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO AMAZONAS

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64282008246202398 e da chave de acesso f0e4bb5a

---

Documento assinado eletronicamente por FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1346191445 e chave de acesso f0e4bb5a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-11-2023 09:12. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 223
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2023
Processo Administrativo 64282.008246/2023-98

JUSTIFICATIVAS E ADEQUAÇÕES ÀS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO **PARECER N° 00178/2023/CJU-AM/CGU/AGU**

1. Em cumprimento às determinações e recomendações dispostas pelo eminente Órgão Consultivo no Parecer acima mencionado, esta Administração passa a expor:

| ITENS | VÍCIO / IRREGULARIDADE | SOLUÇÃO / JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| 19 | 19. **Cabe ao órgão assistido providenciar a assinatura digital dos documentos, bem como utilizar oformato editável e que permita pesquisas nos processos, facilitando a obtenção de informações (art. 8º, § 3º, III, daLei 12.527/2011), conforme entendimento do Acórdão TCU 934/2021-Plenário e Acórdão 328/2023 - Plenário.** | Sobre a observação, será adotado a divisão dos processos futuros em PDF separados em documentos principais na forma pesquisáveis e assinado digitalmente. |
| 25 e 26 | 25. **No presente caso o órgão não realizou a avaliação de conformidade legal, deixando de anexar a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02.**<br><br>**Omissão a sanar.** 26. | Sobre a observação, a lista de verificação será adotada nos próximos processos. |
| 54 | 54. **No presente caso, o consulente informa na tabela apresentada no item 1.1 do TR (fl. 153) a estimativa da quantidade e também apresenta justificativa no item 8 do ETP (fl. 150).**<br>**Recomenda-se, porém, complementação da justificativa com a juntada de documentação e cálculos que deem suporte aos quantitativos.** | Sobre a observação, foi inserido o Projeto elétrico, Relatorio de projeto e Cardeno de Instrução (EB50-CI-03.001), na qual fundamento o quantitativo usado de baterias. |
| 92 e 93 | 92. **No presente caso, o Órgão assessorado inseriu poucas previsões de sustentabilidade no item 5 doTR, fl. 154.**<br>**Dessa feita, recomendamos o reforço da redação quanto** | Sobre a observação, foi inserido as previsões de sustentabilidade do material especificado. |

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - MADEB
FL. 214
Rubrica

| | | |
|---|---|---|
| | **ao tema.** 93. | |
| **150,151, 152** | 150. **No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado aos autos às fls. 153/162, aprovado motivadamente.**<br>**Nota-se que o consulente acrescentou os itens 6.1.2/6.1.4, 14.1.1, 15.1.1, 20.1/ 20.1.1.1 na minuta sem juntar qualquer justificativa aos autos.**<br>**Justificativa necessária.** 151. 152. | Sobre a observação, foi corrigido o item. |
| **157,159** | 157. **O subitem 4.2.6, apresenta vedação à participação de consórcios no presente certame.**<br>159. **A opção do administrador de vedar a participação de empresas em consórcio deve ser motivada, com a devida justificativa e manifestação do setor técnico, sob pena de caracterizar restrição à competitividade. Consta a justificativa à fl. 66.** | Foi anexado a justificativa no processo |

2. Considerando o acima exposto, salvo melhor juízo, entende-se que foram justificadas / atendidas às determinações / recomendações do eminente Consultor Jurídico.

Manaus-AM, 06 de dezembro de 2023.

**JÚLIO CESAR DE ALMEIDA – Cel**

| 2º GPT E | MINISTÉRIO DA DEFESA<br>EXÉRCITO BRASILEIRO<br>COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA<br>2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA<br>(Grupamento Rodrigo Octávio) | Aprovo:<br>CARLOS EVANDO DOS SANTOS – Cel<br>Ch COE/2º Gpt E |
|---|---|---|

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA FL 223 Rubrica

**RELATÓRIO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR (MESO) EM PELOTÕES ESPECIAIS DE FRONTEIRA DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**

## 1. FINALIDADE

O presente relatório tem como finalidade apresentar o caminho percorrido e os resultados do Projeto de Implantação de Módulos de Geração de Energia Solar (MESO) em Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) do Comando Militar da Amazônia (CMA).

Foram instalados Kits de MESO nos seguintes PEF do CMA: 2º PEF do CFRN/5º BIS (QUERARI), 3º PEF do CFRN/5º BIS (SÃO JOAQUIM), 6º PEF do CFRN/5º BIS (PARI-CACHOEIRA) e 4º PEF do CFRR/7º BIS (SURUCUCU).

## 2. PROJETO MESO

a. Trata-se de uma solução para fornecer energia elétrica em áreas militares, preferencialmente para atender à Família Militar, sem acesso regular à oferta de energia elétrica.

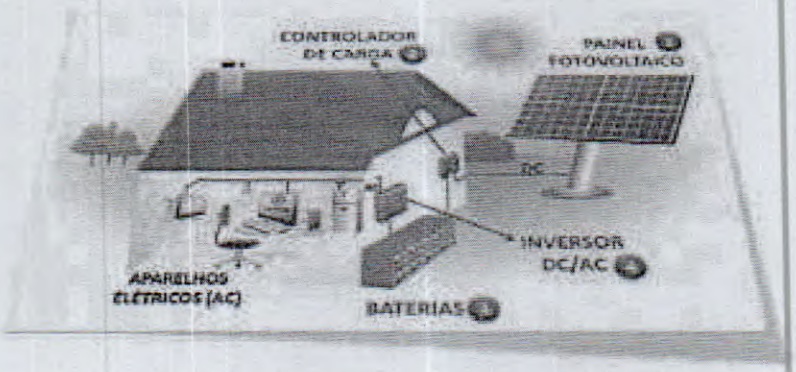



Figura 1 – Projeto MESO

b. O MESO é composto por estruturas de fixação, painel fotovoltaico, quadro elétrico (inversor, controlador de carga e proteções), banco de baterias (com estante de madeira) e sistema de aterramento.

FL 226
Rubrica

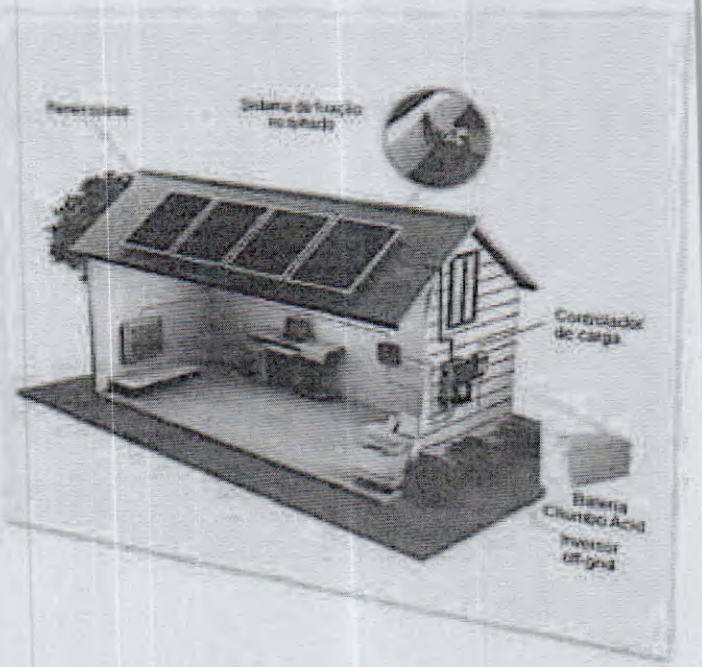



Figura 2 – Kit MESO

c. O MESO é um sistema dimensionado para suportar a demanda elétrica de um Próprio Nacional Residencial (PNR), durante as 12 (doze) horas em que o gerador a diesel estiver desligado em período diurno ou noturno. Este sistema é capaz de produzir e armazenar diariamente cerca de 6,7 kWh, tendo como referência os meses de menor disponibilidade solar local.

d. <u>Componentes do MESO</u>

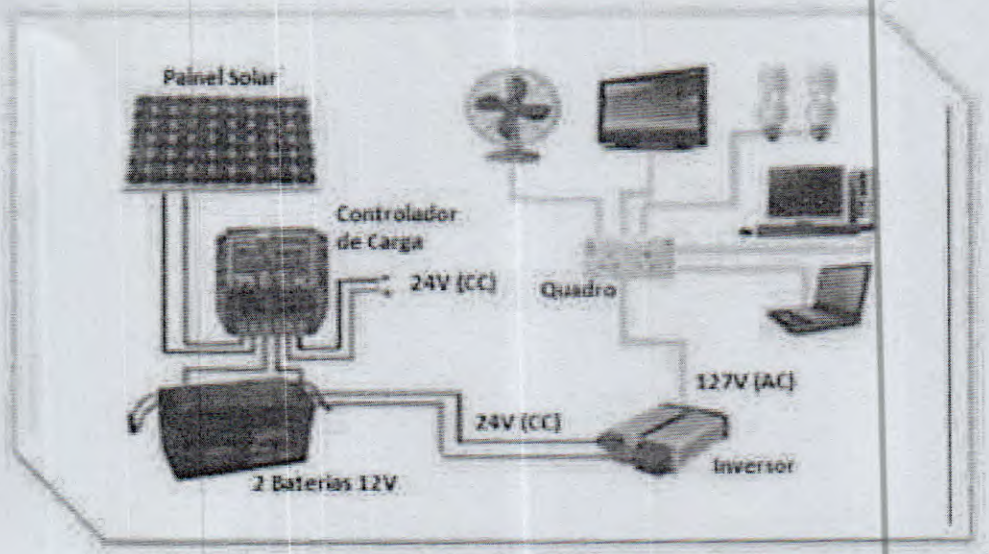



Figura 3 – Componentes do MESO

e. Relação do material licitado por Kit de MESO

| Ord | Descrição | Quant |
|---|---|---|
| 1 | Painel solar 330 W | 6 |
| 2 | Bateria estacionária 240 A | 4 |
| 3 | Inversor 2 kW monofásico IP2000-21 EPEVER | 1 |
| 4 | Controlador de carga MPPT EPEVER | 2 |
| 5 | Conjunto de acessórios - conectores e cabos | 1 |
| 6 | Quadro de Comando | 1 |
| 7 | Estrutura de alumínio de solo para 4 (quatro) painéis | 2 |

Tabela 1 – Material licitado por Kit de MESO

f. Valores licitados pelo Cmdo 2º Gpt E

1) Valor licitado em 2020 do MESO por PNR: R$ 18.024,28.
2) Valor licitado em 2021 do MESO por PNR: R$ 23.939,50.

| CONTRATO | LICITADO | EMPENHADO |
|---|---|---|
| 04/2020 | R$ 701.550,72 | R$ 601.110,88 |
| 34/2021 | R$ 647.077,68 | R$ 627.907,01 |
| TOTAL | R$ 1.348.628,40 | R$ 1.229.017,89 |

Tabela 2 – Valores licitados pelo Cmdo 2º Gpt E

g. Aquisições 2020/2021

| Local | Ano | PNR | Grêmio | Outro | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Projeto-Piloto no Pq R Mnt/12 | 2020 | | | 1 | 1 |
| 2º PEF (QUERARI) | 2020 | 9 | 1 | | 10 |
| 3º PEF (SÃO JOAQUIM) | 2020 | 11 | | | 11 |
| 3º PEF (SÃO JOAQUIM) | 2021 | | 1 | | 1 |
| 5º PEF (MATURACÁ) | 2020 | 9 | 1 | | 10 |
| 6º PEF (PARI-CACHOEIRA) | 2021 | 11 | 1 | | 12 |
| 4º PEF (SURUCUCU) | 2021 | 10 | 1 | | 11 |
| TOTAL DE *KITS* | | | | | 56 |

Tabela 3 – Aquisições 2020/2021 – Total de 56 Kits de MESO

h. Equipe de Instalação

| Local | OM | TOTAL |
|---|---|---|
| Engenheiro Eletricista | 2º Gpt E | 1 |
| Eletrotécnico | Pq R Mnt/12 | 2 |
| Auxiliar de Eletricista | OM Apoiada | 2 |
| Marceneiro | OM Apoiada | 1 |
| Pedreiro | OM Apoiada | 1 |
| Auxiliar de Pedreiro | OM Apoiada | 1 |
| TOTAL | | 8 |

Tabela 4 – Equipe de Instalação do MESO

(Ao empregar militares da OM Apoiada, a intenção é facilitar a operação e a manutenção futura do sistema)

i. Caderno de Instrução

- O Cmdo 2º Gpt E elaborou o Caderno de Instrução do Projeto MESO em MAIO 2021.

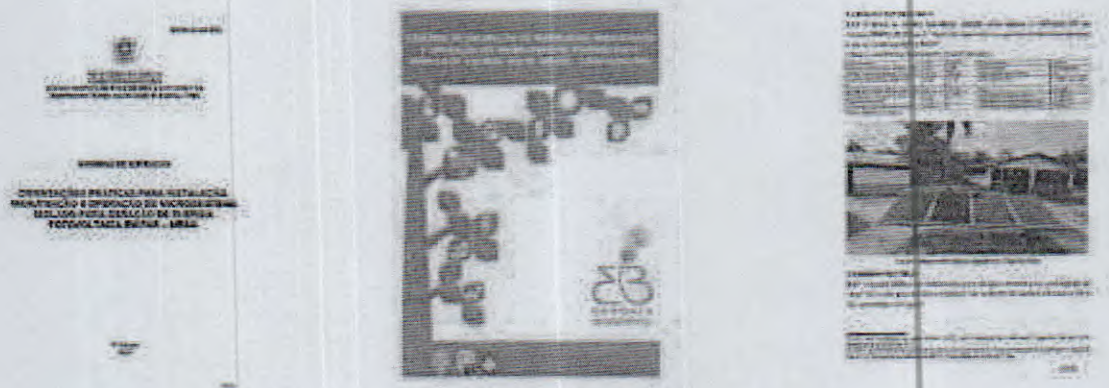


Figura 4 – Caderno de Instrução do Projeto MESO

j. Logística

- A logística para instalação do Projeto MESO envolveu os seguintes dados/ações:

1) Cubagem aproximada por PEF (peso/volume): 18 ton / 40 m³.

2) Transporte MANAUS – SGC: Balsa do CECMA.

3) Transporte MANAUS – BOA VISTA: Comboio do 12º B Sup.

4) Transporte OM – PEF: PAA a cargo do BIS.

2° GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL 249
Rubrica

k. Resultado final do Projeto MESO

- A partir da instalação do Projeto MESO, tornou-se possível o uso contínuo de energia elétrica nos PEF, cujo fornecimento passou a ser intercalado entre o proveniente do gerador a diesel e o proveniente de energia solar.

## 3. INSTALAÇÃO DO PROJETO MESO NOS PEF

a. Equipe de instalação nos PEF de SÃO JOAQUIM, QUERARI E PARI-CACHOEIRA

| P/G | Nome | Especialidade | OM |
|---|---|---|---|
| 1º Ten | MARCELO QUIRINO de Souza | Engenheiro Eletricista | 2° Gpt E |
| 3° Sgt | Denys Oliveira de LIMA | Eletrotécnico | CRO/12 |
| 3° Sgt | Antônio CARLOS Silva de SOUZA | Eletrotécnico | Pq R Mnt/12 |
| Cb | RODRIGO Marinho dos SANTOS | Eletricista | CFRN/5° BIS |
| Sd EP | ADAMILSON Castro Andrade | Aux Eletricista | CFRN/5° BIS |
| Sd EP | MAIK BRUNO Serrão | Pedreiro | CFRN/5° BIS |

Tabela 5 – Equipe de instalação dos PEF de SÃO JOAQUIM, QUERARI E PARI-CACHOEIRA

b. Equipe de instalação no PEF de SURUCUCU

| P/G | Nome | Especialidade | OM |
|---|---|---|---|
| 1º Ten | Jackson FURTADO de Souza | Engenheiro Eletricista | 6° BEC |
| Sd | Thyeymerson Gabriel da Costa PINHO | Eletricista | 6° BEC |
| Sd | João Victor SOUSA NASCIMENTO | Eletricista | 6° BEC |

Tabela 6 – Equipe de instalação do PEF de SURUCUCU

c. Material empregado

- Os seguintes quantitativos foram empregados na Implantação dos Kits de MESO:
  - 6 (seis) painéis solares;
  - 1 (um) conjunto de acessórios para módulo fotovoltaico;
  - 1 (um) quadro (1 inversor, 2 controladores de carga e 1 conjunto de acessórios);
  - 4 (quatro) baterias estacionárias 240 A;
  - 2 (duas) estruturas de alumínio;
  - 3,5 sacos de cimento;
  - 9 (nove) sacos de seixo; e
  - 9 (nove) sacos de areia.

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 220
Rubrica

## d. Execução do transporte de pessoal e de material

A logística de transporte de pessoal e de material necessária à execução do Projeto MESO foi realizada pelo Cmdo 2º Gpt E, CFRN/5º BIS e CFRR/7º BIS, tendo sido empregados meios fluviais do CECMA e meios aéreos contratados, além de apoios eventuais da FAB por meio do PAA.

No dia 9 ABR 22, foram transportados 78 painéis solares, 13 quadros elétricos, 50 baterias, 44 estruturas metálicas de solo, 24 estruturas metálicas de telhado e 180 sacos de 50 kg de brita de MANAUS para SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, por meio fluvial, com entrega no CFRN/5º BIS.

No período de 6 a 9 JUN 22, foram transportados o material e o pessoal para o 3º PEF/SÃO JOAQUIM, por meios aéreos, totalizando 11.800,00 kg.

| PLANO DE EMBARQUE – 1º Ten MARCELO DURSO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| AERONAVE - CARAVAN – 1200KG | | | | |
| SGC – SÃO JOAQUIM | | | | |
| 1ª DECOLAGEM – 6 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND/m | PESO UNIT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| BATERIA | 20 | 60 | 1200 | |
| | | | 1200 | |
| 2ª DECOLAGEM – 6 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNIT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| BATERIA | 20 | 60 | 1200 | |
| HASTE DE COBRE | 10 | 3 | 30 | |
| | | | 1230 | |
| 3ª DECOLAGEM – 7 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNIT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| ESTRUTURA DE SOLO | 24 | 30 | 720 | |
| CIMENTO | 11 | 42,5 | 467,5 | |
| | | | 1187,5 | |
| 4ª DECOLAGEM – 7 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNIT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| MILITAR | 2 | 80 | 160 | |
| MOTOR DE POPA DO PEF | 1 | 40 | 40 | |
| CIMENTO | 22 | 42,5 | 935 | |
| | | | 1135 | |
| 5ª DECOLAGEM – 7 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNIT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| CIMENTO | 14 | 42,5 | 595 | |
| QUADRO ELETRICO | 12 | 45 | 540 | |
| | | | 1135 | |
| 6ª DECOLAGEM – 8 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNIT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| PEDRA BRITADA | 12 | 60 | 720 | |
| ELETRODUTO METALICO | 38 | 3 | 114 | |
| ELETRODUTO CORRUGADO | 3 | 5 | 15 | |
| CABOS ELETRICOS | 7 | 40 | 280 | |
| | | | 1129 | |
| 7ª DECOLAGEM – 8 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNIT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| PEDRA BRITADA | 14 | 60 | 840 | |
| PAINEL SOLAR | 9 | 23 | 207 | |
| | | | 1047 | |
| 8ª DECOLAGEM – 8 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNIT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| RACK DE MADEIRA | 2 | 80 | 160 | |
| PEDRA BRITADA | 18 | 60 | 1080 | |
| | | | 1240 | |
| 9ª DECOLAGEM – 9 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNIT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| RACK DE MADEIRA | 2 | 80 | 160 | |
| PEDRA BRITADA | 22 | 50 | 1100 | |
| | | | 1260 | |
| 10ª DECOLAGEM – 9 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNIT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| MILITAR | 2 | 80 | 160 | |
| RACK DE MADEIRA | 2 | 80 | 160 | |
| PEDRA BRITADA | 20 | 45 | 900 | |
| | | | 1220 | |

Tabela 7 – Material para o PEF de SÃO JOAQUIM

No período de 9 a 14 JUN 22, foi transportado o restante do material e do pessoal para o 2º PEF/QUERARI, por meios aéreos, totalizando 14.400,00 kg, conforme descrito a seguir:

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
FL. 22
Rubrica

| PLANO DE EMBARQUE – 1º Ten MARCELO QUIRINO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| AERONAVE - CARAVAN – 1200KG | | | | |
| SGC – QUERARI | | | | |
| 1ª DECOLAGEM – 9 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND/m | PESO UNT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| PEDRA BRITADA | 14 | 40 | 560 | |
| ESTRUTURA DE SOLO | 24 | 30 | 720 | |
| | | | 1280 | |
| 2ª DECOLAGEM – 10 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| PEDRA BRITADA | 18 | 60 | 1080 | |
| RACK DE MADEIRA | 2 | 80 | 160 | |
| | | | 1240 | |
| 3ª DECOLAGEM – 10 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| PEDRA BRITADA | 22 | 50 | 1100 | |
| RACK DE MADEIRA | 2 | 80 | 160 | |
| | | | 1260 | |
| 4ª DECOLAGEM – 10 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| PEDRA BRITADA | 23 | 45 | 1035 | |
| RACK DE MADEIRA | 2 | 80 | 160 | |
| | | | 1195 | |
| 5ª DECOLAGEM – 11 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| CIMENTO | 21 | 42,5 | 892,5 | |
| RACK DE MADEIRA | 2 | 80 | 160 | |
| MILITAR DO PEF | 1 | 80 | 80 | |
| | | | 1132,5 | |
| 6ª DECOLAGEM – 11 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| RACK DE MADEIRA | 2 | 80 | 160 | |
| AREIA | 23 | 40 | 920 | |
| CIVIL OBRA DA CRO | 1 | 80 | 80 | |
| CERAMICA | 3 | 10 | 30 | |
| MALA DE FERRAMETAS | 1 | 10 | 10 | |
| | | | 1200 | |
| 7ª DECOLAGEM – 12 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| MATERIAL DO PEF GERAL | 20 | 50 | 1000 | |
| CIVIL OBRA DA CRO – SJ | 2 | 80 | 160 | |
| | | | 1160 | |
| 8ª DECOLAGEM – 12 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| CIMENTO | 24 | 42,5 | 1020 | |
| AREIA | 4 | 45 | 180 | |
| | | | 1200 | |
| 9ª DECOLAGEM – 13 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| CIMENTO | 5 | 42,5 | 212,5 | |
| AREIA | 21 | 55 | 1155 | |
| | | | 1155 | |
| 10ª DECOLAGEM – 13 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| AREIA | 27 | 45 | 1215 | |
| | | | 1215 | |
| 11ª DECOLAGEM – 13 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| AREIA | 20 | 60 | 1200 | |
| | | | 1200 | |
| 12ª DECOLAGEM – 14 JUN 22 | | PESO(KG) | | DESCRIÇÃO DETALHADA |
| MATERIAL/PESSOAL | UND | PESO UNT(KG) | PESO TOTAL(KG) | |
| MATERIAL DO PEF GERAL | 22 | 50 | 1100 | |
| MILITAR TEN MARCELO | 1 | 80 | 80 | |
| | | | 1180 | |

Tabela 8 – Material para o PEF de QUERARI

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA MOEB
FL. 222
Rubrica

Entre os dias 8 e 18 JUN 22, após o término da execução em SÃO JOAQUIM, os militares foram para o 2º PEF/QUERARI, por meios aéreos contratados.

A logística de transporte do pessoal e do material necessários à execução do Projeto MESO no 4º PEF/SURUCUCU foi realizada pelo Cmdo 2º Gpt E no trecho MANAUS – BOA VISTA, por meio rodoviário, no período de 3 MAIO a 4 MAIO 22, com meios do 12º B Sup. O trecho BOA VISTA – SURUCUCU ficou a cargo do CFRR/7º BIS, via modal aéreo, por intermédio do PAA da FAB.

e. Cronograma

| 3º PEF/5º BIS – SÃO JOAQUIM | DATA |
|---|---|
| Preparação e execução de serviços preliminares | 8 a 11 JUN 22 |
| Entrega Pavilhão de Comando (freezeres) | 12 JUN 22 |
| Entrega PNR 1 e 2 | 13 JUN 22 |
| Entrega PNR 3 e 4 | 14 JUN 22 |
| Entrega PNR 5 e 6 | 15 JUN 22 |
| Entrega PNR 7 | 16 JUN 22 |
| Instrução de Operação e Manutenção do Sistema | 18 JUN 22 |

Tabela 9 – Cronograma para o PEF de SÃO JAOQUIM

| 2º PEF/5º BIS – QUERARI | DATA |
|---|---|
| Preparação e execução de serviços preliminares | 20 JUN 22 |
| Entrega dos PNR 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 | 21 JUN 22 |
| Instrução de operação e manutenção do sistema | 21 JUN 22 |
| Entrega do Grêmio de Cb/Sd | 22 JUN 22 |

Tabela 10 – Cronograma para o PEF de querari

| 6º PEF/5º BIS – PARI-CACHOEIRA | DATA |
|---|---|
| Preparação e execução de serviços preliminares | 28 AGO 22 |
| Entrega PNR 1 e 2 | 29 AGO 22 |
| Entrega PNR 3, 4, 5 e 6 | 30 AGO 22 |
| Entrega PNR 7, 8 e 9 | 31 AGO 22 |
| Entrega PNR 10 e 11 e Grêmio de Cb/Sd | 1º SET 22 |
| Instrução de operação e manutenção do sistema | 2 SET 22 |

Tabela 11 – Cronograma para o PEF de PARI-CACHOEIRA

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - NATAL
FL. 223
Rubrica

## 4. EXECUÇÃO

### a. 3º PEF/5º BIS – SÃO JOAQUIM

A execução dos trabalhos ocorreu a partir do dia 8 JUN 22, tendo sido realizadas a preparação e a execução dos serviços preliminares. Esta fase inicial contou com o apoio de militares do PEF.

Os serviços preliminares consistiram na alocação dos seguintes quantitativos por PNR (1 quadro montado, 4 baterias, 1 rack de madeira, 2 estruturas metálicas de solo, 10 m de eletroduto corrugado, 16 m de cabo 25 mm², 30 m de cabo 6 mm², 4 sacos de cimento, 9 sacos de seixo e 9 sacos de areia), escavação de 48 (quarenta e oito) valas, 4 por PNR, montagem das estruturas metálicas, preparação do traço e preenchimento das valas com concreto, instalação interna do quadro no PNR, interligação das baterias e fixação e conexão dos módulos fotovoltaicos.

No dia 12 JUN 22, foram realizadas as seguintes atividades:

- instalação interna do quadro elétrico à rede elétrica do PNR e ligação do banco de baterias ao barramento do quadro. Foi finalizado o Pavilhão de Comando, local onde se encontra dois freezeres e uma geladeira.

No dia 13 JUN 22, foram realizadas as seguintes atividades:

- instalação interna do quadro elétrico à rede elétrica do PNR e ligação do banco de baterias ao barramento do quadro. Foram finalizados 2 (dois) PNR com a alimentação de energia fotovoltaica, totalizando até então 2 (dois) PNR e o Pavilhão de Comando.

No dia 14 JUN 22, foram realizadas as seguintes atividades:

- instalação interna do quadro elétrico à rede elétrica do PNR e ligação do banco de baterias ao barramento do quadro. Foram finalizados 2 (dois) PNR com a alimentação de energia fotovoltaica, totalizando até então 4 (quatro) PNR e o Pavilhão de Comando.

No dia 15 JUN 22, foram realizadas as seguintes atividades:

- instalação interna do quadro elétrico à rede elétrica do PNR e ligação do banco de baterias ao barramento do quadro. Foram finalizados 2 (dois) PNR com a alimentação de energia fotovoltaica, totalizando até então 6 (seis) PNR e o Pavilhão de Comando.

No dia 16 JUN 22, foram realizadas as seguintes atividades:

- instalação interna do quadro elétrico à rede elétrica do PNR e ligação do banco de baterias ao barramento do quadro. Foi finalizado 1 (um) PNR com a alimentação de energia fotovoltaica, totalizando até então 7 (sete) PNR e o Pavilhão de Comando.

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 224
Rubrica

b. 2º PEF/5º BIS – QUERARI

A execução dos trabalhos ocorreu a partir do dia 20 JUN 22, tendo sido realizadas a preparação e a execução dos serviços preliminares. Esta fase inicial contou com o apoio de militares do PEF.

Os serviços preliminares consistiram na alocação dos seguintes quantitativos por PNR (1 quadro montado, 4 baterias, 1 rack de madeira, 2 estruturas metálicas de solo, 10 m de eletroduto corrugado, 16 m de cabo 25 mm², 30 m de cabo 6 mm², 4 sacos de cimento, 9 sacos de seixo e 9 sacos de areia), escavação de 40 (quarenta) valas, 4 por PNR, montagem das estruturas metálicas, preparação do traço e preenchimento das valas com concreto, instalação interna do quadro no PNR, interligação das baterias e fixação e conexão dos módulos fotovoltaicos.

No dia 20 JUN 22, foram realizadas as seguintes atividades:

- instalação interna do quadro elétrico à rede elétrica dos PNR 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9; e
- ligação do banco de baterias ao barramento do quadro.

No dia 21 JUN 22, foram realizadas as seguintes atividades:

- finalização de 9 (nove) PNR com a alimentação de energia fotovoltaica.

No dia 22 JUN 22, foram realizadas as seguintes atividades:

- foi finalizado o Grêmio de Cabos e Soldados com a instalação interna do quadro elétrico à rede elétrica do PNR e ligação do banco de baterias ao barramento do quadro, totalizando até então 9 (nove) PNR e o Grêmio de Cabos e Soldados com alimentação de energia fotovoltaica.

c. 6º PEF/5º BIS – PARI-CACHOEIRA

A execução dos trabalhos ocorreu a partir do dia 28 AGO 22, tendo sido realizadas a preparação e a execução dos serviços preliminares. Esta fase inicial contou com o apoio de militares do PEF.

Os serviços preliminares consistiram na alocação dos seguintes quantitativos por PNR (1 quadro montado, 4 baterias, 1 rack de madeira, 2 estruturas metálicas de telhado, 12 m de eletroduto corrugado, 16 m de cabo 25 mm², 30 m de cabo 6 mm2 e montagem das estruturas metálicas no telhado, instalação interna do quadro no PNR, interligação das baterias, fixação dos seis painéis à estrutura do telhado e conexão dos módulos fotovoltaicos.

FL. 225
Rubrica

No dia 29 AGO 22, foram realizadas as seguintes atividades:

- separação da rede elétrica de baixa tensão isolada para divisão das cargas monofásicas e bifásicas e instalação interna do quadro elétrico à rede elétrica do PNR e ligação do banco de baterias ao barramento do quadro com a conclusão dos trabalhos nos PNR 1 e 2.

No dia 30 AGO 22, foram realizadas as seguintes atividades:

- separação da rede elétrica de baixa tensão isolada para divisão das cargas monofásicas e bifásicas e instalação interna do quadro elétrico à rede elétrica do PNR e ligação do banco de baterias ao barramento do quadro, com a conclusão dos trabalhos nos PNR 3, 4, 5 e 6, tendo sido finalizados 6 (seis) PNR com alimentação de energia fotovoltaica.

No dia 31 AGO 22, foram realizadas as seguintes atividades:

- separação da rede elétrica de baixa tensão isolada para divisão das cargas monofásicas e bifásicas e instalação interna do quadro elétrico à rede elétrica do PNR e ligação do banco de baterias ao barramento do quadro, com a conclusão dos trabalhos nos PNR 7, 8 e 9, tendo sido finalizados 9 (nove) PNR com alimentação de energia fotovoltaica.

No dia 1º SET 22, foram realizadas as seguintes atividades:

- separação da rede elétrica de baixa tensão isolada para divisão das cargas monofásicas e bifásicas e instalação interna do quadro elétrico à rede elétrica do PNR e ligação do banco de baterias ao barramento do quadro, com a conclusão dos trabalhos nos PNR 10, 11 e Grêmio de Cabos e Soldados, tendo sido finalizados 11 (onze) PNR e o Grêmio de Cb/Sd com alimentação de energia fotovoltaica.

No dia 2 SET 22, foi realizada a seguinte atividade:

- instrução de orientação, operação e manutenção do Sistema MESO.

**d. 4º PEF/7º BIS - SURUCUCU**

A instalação dos módulos solares restou a cargo do 6º BEC, sob a coordenação do **1º Ten** OTT Engenheiro Eletricista JACKSON **FURTADO** DE SOUZA, que começou a executar os trabalhos a partir do dia 23 AGO 22, conforme descrito no cronograma de execução do Anexo B.

## 5. ANEXOS

- Anexo A: Registro Fotográfico.
- Anexo B: Cronograma do PEF de SURUCUCU.

FL. 226
Rubrica

Manaus, AM, 4 de outubro de 2022.

**MARCELO QUIRINO DE SOUZA – 1º Ten**
Adj SOM/COE/2º Gpt E

**MÁRCIO TADEU ESTEVÃO SOUZA – Cel**
Chefe da SOM/COE/2º Gpt E

**CARLOS EVANDO DOS SANTOS – Cel**
Ch COE/2º Gpt E

# ANEXO A – REGISTRO FOTOGRÁFICO

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - NOLEB
FL. 227
Rubrica



Figura 1 – Instrução e Montagem no Pq R Mnt/12 (29 e 30 MAR 21)



Figura 2 – Instrução e Montagem no 5º PEF (MATURACÁ) - 10 a 30 ABR 21



Figura 3 – Transporte Aéreo do MESO (6 a 13 JUN 22)
2º PEF/5º BIS (QUERARI) e 3º PEF/5º BIS (SÃO JOAQUIM)

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - MOLDE
FL. 28
Rubrica



Figura 4 – Detalhes do Transporte Aéreo do MESO



Figura 5 – Instalação do MESO (13 a 17 JUN 22) - 3ª PEF/5ª BIS (SÃO JOAQUIM)



Figura 6 – Instalação do MESO no 3ª PEF/5ª BIS (SÃO JOAQUIM)

FL. 229
Rubrica

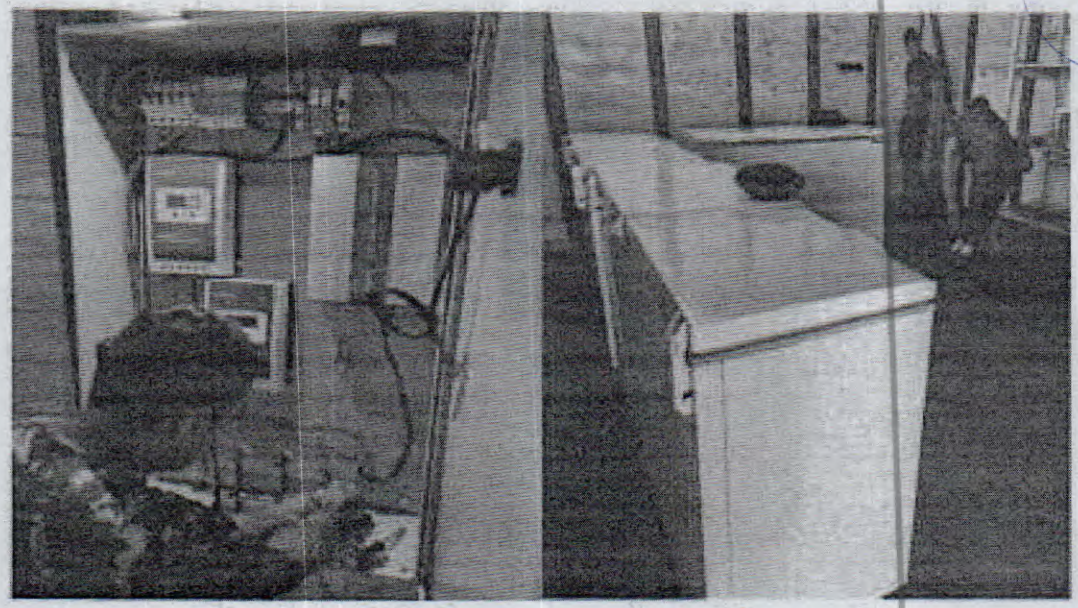


Figura 7 – Instalação do MESO no 3º PEF/5º BIS (SÃO JOAQUIM)



Figura 8 – Instrução de Operação (13 a 17 JUN 22) - 3º PEF/5º BIS (SÃO JOAQUIM)



Figura 9 – Instalação do MESO (20 a 24 JUN 22) 2º PEF/5º BIS (QUERARI)

FL. 230
Rubrica

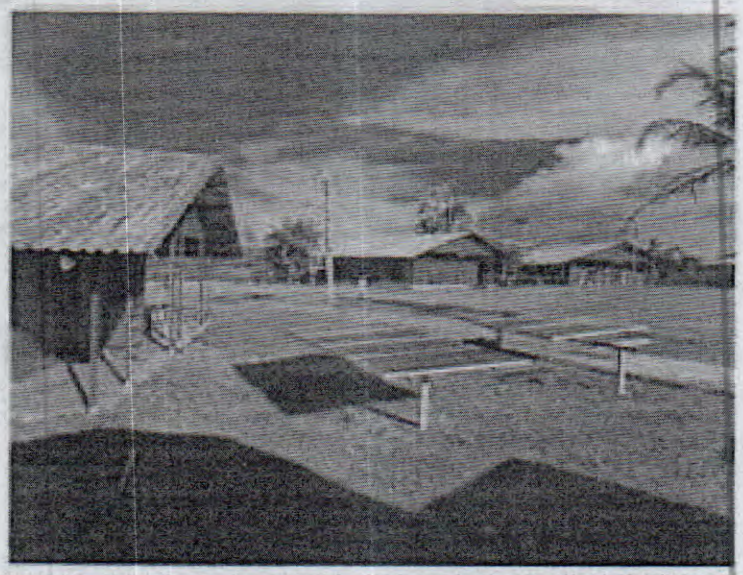


Figura 10 – Instalação do MESO (20 a 24 JUN 22) 2º PEF/5º BIS (QUERARI)

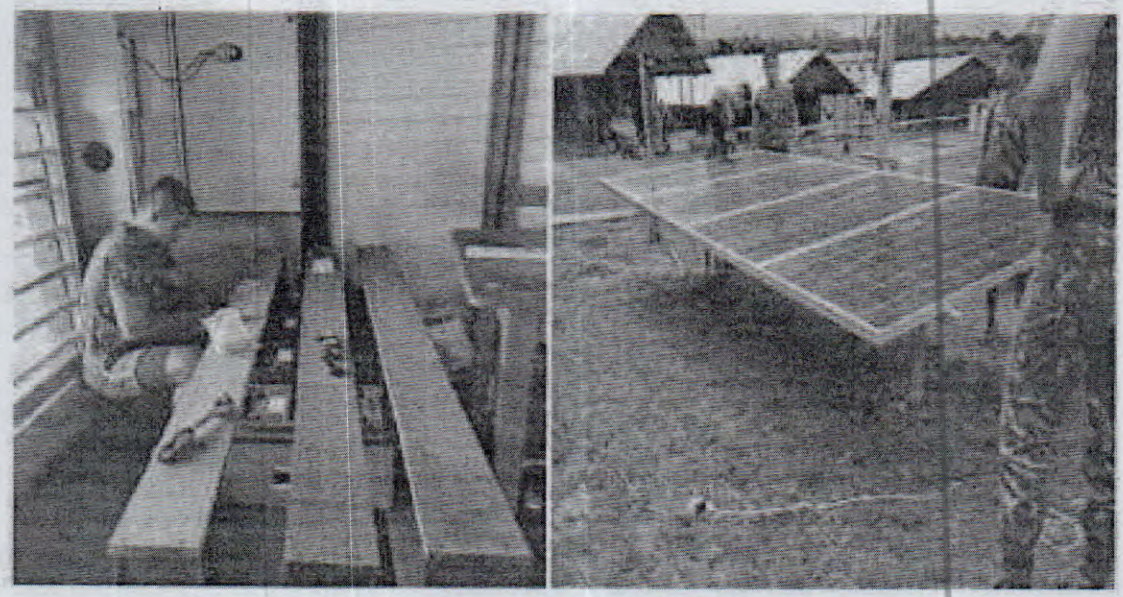


Figura 11 – Instalação do MESO (20 a 24 JUN 22) 2º PEF/5º BIS (QUERARI)



Figura 12 – Instalação do MESO (29 AGO a 1º SET 22) 6º PEF/5º BIS (PARI-CACHOEIRA)

INSTITUTO DE ENGENHARIA MILITAR
FL. 232
Rubrica



Figura 13 – Instalação do MESO (29 AGO a 1º SET 22) 6º PEF/5º BIS (PARI-CACHOEIRA)



Figura 14 – Instalação do MESO (29 AGO a 1º SET 22) 6º PEF/5º BIS (PARI-CACHOEIRA)



Figura 15 – Instalação do MESO (22 AGO a 2 SET 22) 4º PEF/7º BIS (SURUCUCU)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
FL 232
Rubrica

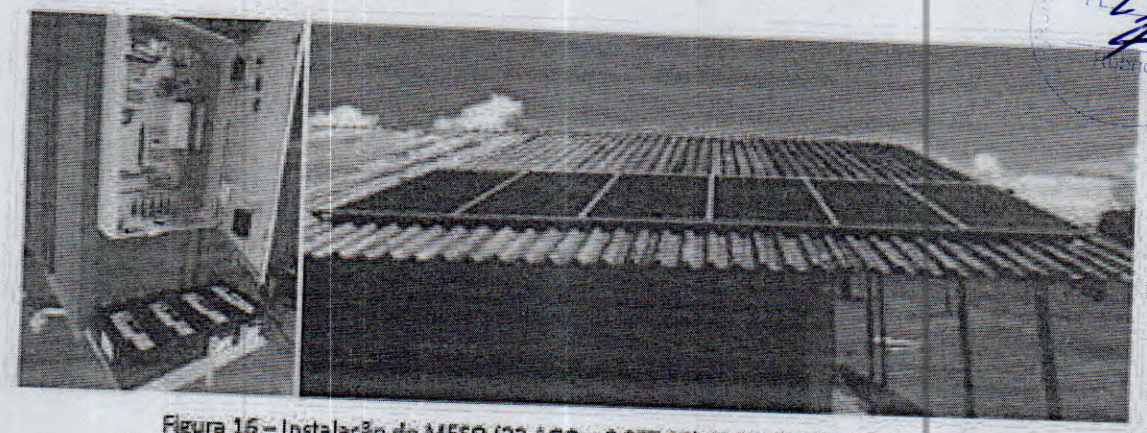


Figura 16 – Instalação do MESO (22 AGO a 2 SET 22) 4º PEF/7º BIS (SURUCUCU)



Figura 17 – Instalação do MESO (22 AGO a 2 SET 22) 4º PEF/7º BIS (SURUCUCU)

# ANEXO B – CRONOGRAMA DO PEF DE SURUCUCU/RR

RELATÓRIO DA IMPLANTAÇÃO
MÓDULOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR (MESO)
4º PELOTÃO ESPECIAL DE FRONTEIRA
SURUCUCU

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Código | Discriminação | | AGOSTO | | | | | | | | | | | | SETEMBRO | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | 1 | | | | | | | 2 | | | | | 3 | | | | | | | 4 | | | | |
| 1. | SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS | LOGISTICA DE MOBILIZAÇÃO PESSOAL E FERRAMENTAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | LOGISTICA DE DESMOBILIZAÇÃO PESSOAL E FERRAMENTAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2. | FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS | CORTE E DOBRA DE PERFILADO 38x38 CHAPA 18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3. | ESTRUTURA METÁLICA | INSTALAÇÃO DAS ESTRUTURA DE FIXAÇÃO DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS EM TELHADO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4. | INFRA ESTRUTURA ELÉTRICA | INSTALAÇÃO DAS CAIXAS DE PASSAGEM ELÉTRICA RETANGULAR 4x2" EM ALUMINIO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | INSTALAÇÃO DOS ELETRODUTO DE AÇO GALGANIZADO 1" | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5. | ELETRIFICAÇÃO/ CABEAMENTO | CABO DE SOLAR FLEXÍVEL CC ISOLADO, 6,0 MM² | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | CABO DE COBRE FLEXÍVEL CA ISOLADO, 10,0 MM² | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6. | QUADROS E PROTEÇÕES | SEPARAÇÃO DA REDE ELETRICA DE BAIXA TENSÃO ISOLADA, PARA DIVISÃO DAS CARGAS MONOFÁSICAS E BIFÁSICAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7. | EQUIPAMENTOS/PAINEL SOLAR | INSTALAÇÃO DE PAINEL FOTOVOLTAICO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8. | EQUIPAMENTOS/ CONVERSÃO DE ENERGIA | INSTALAÇÃO DE QUADRO DE EQUIPAMENTOS COM INVERSOR DE BATERIA, CONTROLADORES DE CARGA E PROTEÇÕES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9. | EQUIPAMENTOS/ ARMAZENAMENTO DE ENERGIA | INSTALAÇÃO DE BANCO DE BATERIA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10. | INSTALAÇÕES ESPECIAIS | INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ATERRAMENTO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Jackson Furtado de Souza

JACKSON FURTADO DE SOUZA - 1º Ten
Engenheiro Eletricista – CREA 041303068-7/D - AM
Responsável Técnico/6º BEC

FL. 234
Rubrica

**Decisão do Cmt 2º Gpt E:**

CONCORDO COM O PRESENTE RELATÓRIO E ORIENTO O SEGUINTE:

1) SEJA ARQUIVADO E MANTIDO O CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO DE APOIO, HAJA VISTA SE TRATAR DE UM "CASE" DE SUCESSO.

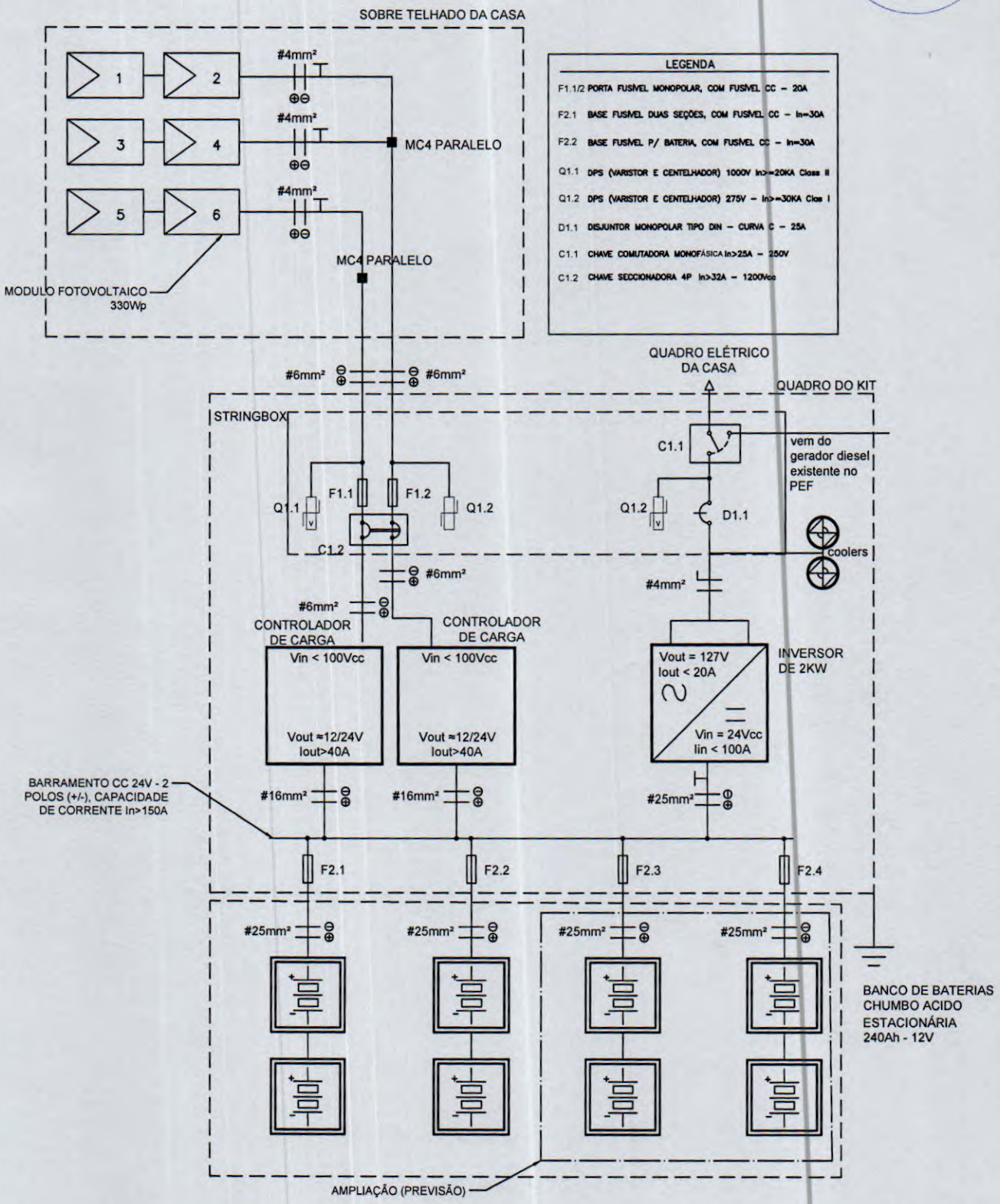
2) MANTER O CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS KITS INSTALADO, VISANDO A MANUTENÇÃO DO SISTEMA.

3) ENCAMINHAR PARA O DEÉ, INFORMANDO QUE O PROJETO FOI FINALIZADO E ATINGIU AOS OBJETIVOS PREVISTOS.

Manaus, AM, 11 de OUTUBRO de 2022.

**Gen Bda IVAN ALEXANDRE CORRÊA SILVA**
Comandante do 2º Grupamento de Engenharia

FL. 235
Rubrica




| | | |
|---|---|---|
| OM<br>**4º PEF - 7º BIS** | LOCAL<br>**SURUCUCU - RR** | DATA<br>**14/04/2021** |
| OBRA<br>**SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA OFF GRID - PNR do PEF SURUCUCU**<br>PRANCHA<br>**DIAGRAMA UNIFILAR DO KIT FOTOVOLTAICO PARA O PNR** | | PLANTA<br>**1/2** |
| AUTOR DO PROJETO<br>**AMAURY GUIMARÃES RIBEIRO - 2º TEN**<br>**Eng Eletricista - CREA 12849/D-AM** | VISTO AUTOR DO PROJETO | |

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - MADA
FL. 236
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

# EDITAL

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
## (Processo Administrativo nº 64282.008246/2023-98)

Torna-se público, que o **COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Avenida Coronel Teixeira nº 6.800, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-000, Manaus-AM, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:19/12/2023.
Horário: 10:00 (Horário de Brasília)
Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento: **menor preço por item**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de baterias estacionaria de chumbo-ácido,** visando atender as necessidades das Organizações Militares (OM) do Comando Militar da Amazônia (CMA),conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida **em itens,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

DE ENGENHARIA FL. 237 Rubrica

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no Art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.1.2.** O **item 02 está destinado à cota reservada** em atendimento o previsto no Art. 48, Inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Art. 8º do Dec. nº 8.538, de 2015.

**4.1.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.2. Não poderão participar** desta licitação os interessados:

**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.2.8.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**4.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 23
Rubrica

**4.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

**4.3.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**4.3.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.3.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.3.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.3.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição;

**4.3.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.3.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incs III e IV do Art. 1° e no Inc. III do Art. 5° da Constituição Federal;

**4.3.8.** Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1° da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 239
Rubrica

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;

**6.1.2.** Marca;

**6.1.3.** Fabricante;

**6.1.4.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, Inc. IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
FL. 240
Rubrica

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R 1,00 (um real).**

**7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - NOIEB FL 241 Rubrica

**7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.25.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

**7.25.1.1.** No país;

**7.25.1.2.** Por empresas brasileiras;

**7.25.1.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.25.1.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.27.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.27.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.27.3.** É facultado ao pregoeiro **prorrogar o prazo estabelecido**, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.28.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do Art. 7º e no § 9º do Art. 26 do Decreto n.º 10.024, de 2019.

FL. 242

**8.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no Art. 184, Inc. V, sob pena de desclassificação.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7. SUPRIMIDO**

**8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

**8.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

FL. 443

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "**b**", "**c**" e "**d**" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.5.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.5.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.5.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme Art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

**9.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

GRUPAMENTO DE ENGENHARIA FL. 244 Rubrica

**9.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.10.** Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.11. Habilitação jurídica:**

**9.11.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.11.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**9.11.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.11.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.11.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.11.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.11.7. SUPRIMIDO**

**9.11.8. SUPRIMIDO**

**9.11.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.12.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.12.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.12.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.12.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.12.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.12.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.12.8. SUPRIMIDO**

GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - MB
FL. 245
Rubrica

**9.13. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.13.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.13.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.13.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Dec. nº 8.538, de 2015);

**9.13.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.13.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.13.2.4. SUPRIMIDO**

**9.13.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

**9.13.3.1.** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.14. Qualificação Técnica:**

**9.14.1.** A comprovação técnica será aquela exigida no Termo de Referência.

**9.14.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.14.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**9.14.1.1.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características (motorização, materiais e equipamentos, etc.), quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. Esta comprovação deverá ocorrer por meio de apresentação de contrato e nota fiscal.

**9.15. SUPRIMIDO**

**9.16. SUPRIMIDO**

**9.17.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

GRUPAMENTO DE ENGENHARIA FL. 246 Rubrica

**9.18.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.18.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.19.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.20.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.21.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

**9.22.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.23.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.24.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.24.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.25.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** A proposta final **(Anexo III)** do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas,** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 5º da Lei nº 8.666/93).

GRUPAMENTO DE ENGENHARIA FL. 247 Rubrica

**10.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA FL 248

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

**15.1.** Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

## 16. SUPRIMIDO

## 17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**17.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 2 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**17.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Arts 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Arts 79 e 80 da mesma Lei.

**17.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**17.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA FL. 29 Rubrica

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do Art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**17.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**17.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**17.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**17.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

**18.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 21. DO PAGAMENTO

**21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**21.1.1.** É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**22.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**22.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**22.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**22.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**22.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA FL. 230 Rubrica

**22.1.6.** Não mantiver a proposta;

**22.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**22.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**22.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**22.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**22.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**22.4.2.** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**22.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**22.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**22.4.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

**22.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**22.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**22.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**22.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**22.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**22.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Art. 419 do Código Civil.

**22.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**22.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CBLEB
FL 25
Rubrica

**22.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**22.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 23. SUPRIMIDO

## 24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**24.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**24.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc@2gpte.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Coronel Teixeira, nº 6.800, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-000, Manaus-AM, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

**24.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**24.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**24.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**24.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**24.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**24.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**25.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - MOTOMEC
FL 25
Rubrica

**25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Coronel Teixeira, nº 6.800, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-000, Manaus-AM, de segunda a quinta-feira, das 10:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 16:00h e na sexta-feira, das 09:00 h às 11:30 h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.12.1. ANEXO I** - Termo de Referência.

**22.12.1.1. Apêndice A** - Estudo Técnico Preliminar - ETP.

**20.12.1.1.1. Adendo A:** Documento de Formalização da Demanda (DFA).

**22.12.2. ANEXO II** - Minuta de Termo de Contrato.

**22.12.3. ANEXO III** - Proposta de Preços (modelo).

**22.12.4. ANEXO IV** - Mapa de Risco.

Manaus, AM, 06 de dezembro de 2023.

GIULIANO SANTOS **CAVADAS** DE SOUZA - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 2º Gpt E

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - 2º/E Fl. 23 Rubrica

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 232, quinta-feira, 7 de dezembro de 2023

## GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

**AVISO DE REVOGAÇÃO**
**PREGÃO Nº 80/2023**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 67222005788202310. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Higienização Hospitalar e Odontológica do Grupo de Saúde de Natal, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. PAG 67222.005788/2023-10.

FRANCISCO IRAN DE VASCONCELOS MURAYAMA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 06/12/2023) 120631-00001-2023NE800000

## CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

**AVISO DE REVOGAÇÃO**
**PREGÃO Nº 6/2023**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 67011000856202321. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a solução de tecnologia da informação e comunicação realizando a contratação de assinaturas anuais de software, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

MARCO ANTONIO CARBALLO PEREZ
Presidente

(SIDEC - 06/12/2023) 123001-12201-2023NE111111

# COMANDO DO EXÉRCITO

## GABINETE DO COMANDANTE

## COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO - RFQ Nº 92/2023**

NUP: 64324.007145/2023-66. Nº Processo: RFQ 0092/2023. Objeto: Aquisição de Acessórios para Monóculo de Visão Noturna AN/PVS 14. Total de Itens Licitados: 02. Edital disponibilizado: RFQ 0092/2023 das 09h00 AM às 12h00 AM e das 02h00 PM às 04h00 PM, horários da Costa Leste dos Estados Unidos da América (EST), nos dias úteis. Endereço: 4632 Wisconsin Ave NW, Washington, DC 20016 ou https://bac.eb.mil.br/biddings-in-progress-rfq. Entrega das Propostas: a partir de (Mês/Dia/Ano) 12/07/2023 até o dia (Mês/Dia/Ano) 12/20/2023 às 09h00 AM EST no sistema da CEBW no site https://dakota.cebw.org/cebwWeb/. Fase de lances (Mês/Dia/Ano): 12/20/2023 às 09h00 AM EST no site https://dakota.cebw.org/cebwWeb/.

Washington D.C., 6 de dezembro de 2023.
JONAS NUNES DE ALMEIDA JUNIOR
Ordenador de Despesas
Substituto

## COMANDO LOGÍSTICO

## BASE DE APOIO LOGÍSTICO

## ESTABELECIMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 160321**

Número do Contrato: 7/2020.
Nº Processo: 64450.004858/2019-46.
Pregão. Nº 2/2019. Contratante: ESTABELECIMENTO CENTRAL DE TRANSPORTE. Contratado: 24.219.106/0001-49 - DELURB AMBIENTAL LTDA. Objeto: Serviço de coleta de resíduos sólidos. Vigência: 06/12/2023 a 06/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 130.024,32. Data de Assinatura: 16/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2023).

## CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2023 - UASG 160069**

Nº Processo: 65492.013253/2023-07.
Pregão Nº 4/2022. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.
Contratado: 20.974.882/0001-01 - ROBSON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 05/12/2023 a 01/06/2024. Valor Total: R$ 539.100,00. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/12/2023).

## COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

## 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2023 - UASG 160482**

Nº Processo: 64628.001077/2023-15.
Pregão Nº 22/2023. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 24.331.855/0001-63 - MARIO MESIANO RIBEIRO DA CRUZ 02877193756. Objeto: Contratação de serviços de comunicação satelital, para atender as necessidades do comando da 1ª brigada de infantaria de selva.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 05/12/2023 a 04/12/2024. Valor Total: R$ 12.609,00. Data de Assinatura: 05/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/12/2023).

**AVISO DE ANULAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023**

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 64307112457202307 . Objeto: Contratação de serviço de construção de quadra de futebol society do Grêmio Recreativo de Subtenentes e Sargentos de Boa Vista - RR.

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 06/12/2023) 160482-00001-2023NE000001

## 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2023 - UASG 160349**

Nº Processo: 64315008042202322.
Dispensa Nº 65/2023. Contratante: COMANDO DA 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 04.957.650/0009-38 - AMAZONGAS DISTRIB DE GAS LIQUEF DE PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petroleo (glp).
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 18/10/2023 a 18/04/2024. Valor Total: R$ 28.109,60. Data de Assinatura: 18/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/12/2023).

## COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/ 61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2023**

UASG 160536 - CMDO FRON JURUA/61 BIS - Número do Contrato: 41/2023. Nº Processo: 64123009395202305
Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: J. S. ARAUJO LTDA - CNPJ 24.450.515/0001-51. Aquisição de Gêneros Alimentícios. REQ Nº224 - APROV DE 17OUT23. Empenho Global - Vigência: 07/12/2023 a 07/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 2.739,20. Data de Assinatura: 07/12/2023.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2023**

UASG 160536 - CMDO FRON JURUA/61 BIS - Número do Contrato: 42/2023. Nº Processo: 64123010276202397
Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: NAIANA SINDE TEIXEIRA LIMA VERDE - CNPJ 35.565.317/0001-50. Aquisição de Gêneros Alimentícios. REQ Nº226 - APROV DE 14NOV23. Empenho Global - Vigência: 07/12/2023 a 07/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 3.645,30. Data de Assinatura: 07/12/2023.

## 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - UASG 160015**

Nº Processo: 64282008246202398. Objeto: Aquisição regionalizada de Baterias Estacionarias de Chumbo-Acido 240Ah/12V, de modo a atender às necessidades de Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar da Amazônia (CMA), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 07/12/2023 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Coronel Teixeira, 6800 - Ponta Negra, Ponta Negra - Manaus/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160015-5-00023-2023. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/12/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/12/2023) 160015-00001-2023NE000001

## 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160353**

Número do Contrato: 30/2023.
Nº Processo: 64044.005849/2023-41.
Pregão. Nº 29/2023. Contratante: 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 10.583.705/0001-32 - TENDENCIA INOVACOES E CONSTRUCOES LTDA. Objeto: O objeto deste termo aditivo é o reajuste referente ao contrato nº 30/2023, para aquisição de concreto usinado.. Vigência: 05/12/2023 a 24/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 206.595,64. Data de Assinatura: 05/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/12/2023).

## 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023 - UASG 160171**

Nº Processo: 64046008474202351. Objeto: Aquisição de Material Permanente para atender as necessidades do 8º Batalhão de Engenharia de Construção e de seu Destacamento sediado na rodovia BR 156, lote 04, Macapá-Jari, 1586, no município de Macapá - AP.. Total de Itens Licitados: 24. Edital: 07/12/2023 das 08h00 às 12h00. Endereço: Rodovia Santarem/cuiaba Km 10 Serra do Piquiatuba Cipoal, Cipoal - SANTAREM/PA ou https://www.gov.br/compras/edital/160171-5-00039-2023. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras.

LUCIANO FLAVIO ALMEIDA DE LIMA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/12/2023) 160171-00001-2023NE002061

## COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 160017**

Número do Contrato: 62/2020.
Nº Processo: 64333.004633/2020-60.
Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 06.219.583/0001-22 - CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA. Objeto: Primeiro termo de apostilamento ao 1º reajustamento do saldo contratual atualizado com valor do termo aditivo n.02 ao contrato nº 62/2020 à obra e serviço de engenharia visando a adequação da sala de comunicação, reserva de armamento e instalações dos geradores nos PEF da 2ª brigada de infantaria de selva (4º PEF-CUCUI), com reajuste com o índice de 14,2508%, com o reajuste de R$ 36.293,13 passa de R$ 424.457,15 para R$ 460.750,28. Vigência: 01/02/2021 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 460.750,28. Data de Assinatura: 06/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/12/2023).

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 160017**

Número do Contrato: 63/2020.
Nº Processo: 64333.004633/2020-60.
Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 06.219.583/0001-22 - CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA. Objeto: Primeiro termo de apostilamento ao 1º reajustamento do saldo contratual atualizado com valor do termo aditivo n.02 ao contrato nº 63/2020 à obra e serviço de engenharia visando a adequação da sala de comunicação, reserva de armamento e instalações dos geradores nos PEF da 2ª brigada de infantaria de selva (5º PEF-MATURACÁ), com o índice 14,2508% com o reajuste de R$ 79.907,56 para R$ 640.630,92.. Vigência: 01/02/2021 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 640.630,92. Data de Assinatura: 06/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/12/2023).

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA MOTEC
FL. 234
Rubrica

2) os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 63642, de 15 de dezembro de 2023, da Aj G)

3) Férias regulamentares - Militar de Carreira - concessão

Este Comando concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao militar elencado, relativas ao período aquisitivo do ano de 2022, a contar de 18 de dezembro de 2023, devendo se apresentar pronto para o serviço em 17 de janeiro de 2024, conforme prevê o inciso XVIII do Art 21 e o Art 443, ambos da Portaria Nr 816-Cmt Ex, de 19 dezembro de 2003, que Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), combinados com o Art 63 da Lei Nr 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares (E-1).

Cel **JULIO CÉSAR** DE ALMEIDA

Em consequência:
1) o militar deverá assinar o livro de apresentação na Aj G; e
2) a Aj G atualize os dados do militar no SiCaPEx e o Mapa da Força no SUCEMNET.

(Nota nº 63645, de 15 de dezembro de 2023, da Aj G)

**2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

DIVERSOS

a. Aditamento - distribuição

Com o presente Boletim Interno, está sendo distribuído o Aditamento Nr 57/2023, que abrange o período de 11 a 17 de dezembro de 2023, versando sobre os assuntos de interesse da Administração do Cmdo 2º Gpt E e da Cia C/2º Gpt E.

Em consequência, o OD e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 63632, de 14 de dezembro de 2023, da Fisc Adm)

b. Pregoeiro e Equipe de Apoio - retificação

Retifico o publicado na Pag Nr 976 do BI Nr 161, de 29 de agosto de 2023, do Cmdo 2º Gpt E, da 3ª PARTE - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, nota Nr 62489, que trata sobre a designação para o Pregoeiro e Equipe de Apoio dos militares elencados.

**ONDE SE LÊ:**
Asp **PATRICIA** DA SILVA SANTOS
**LEIA-SE:**
3º Sgt ANDREY **CAIO** RIBEIRO DA COSTA

Em consequência, o OD, a SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 63640, de 14 de dezembro de 2023, do OD)

**4ª PARTE**
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - MDIEB
FL 255
Rubrica

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 3 | Página: 17

**Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2º Grupamento de Engenharia**

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO Nº 23/2023

O Comando 2º Gpt E torna pública a homologação/Adjudicação, do Pregão Eletrônico 23/2023 - OBJETO: Aquisição regionalizada de Baterias Estacionarias de Chumbo-Acido 240Ah/12V, de modo a atender às necessidades de Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar da Amazônia (CMA), mediante regime de execução menor preço por item. Licitante vencedor: ARMY BATERIAS LTDA, CNPJ: 37.902.352/0001-42. Valor Global: R$ R$ 190.731,55 (Cento e noventa mil setecentos e trinta e um reais, cinquenta e cinco centavos).

**SANDERS SILVA SANTOS - TC**
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 03/04/2024) 160015-00001-2024NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2ºGpt E / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OTÁVIO

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - MDEB
FL 256
Rubrica

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

(Processo Administrativo n° 64282.008246/2023-98)

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nos termos do disposto no art. 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, lavro o encerramento do Volume N° I do Processo Administrativo Nº 64282.008246/2023-98, Pregão Eletrônico SRP nº 23/2023, constituído das páginas 200 a 256.

Manaus-AM, 10 de abril de 2024.

ANDREY **CAIO** RIBEIRO DA COSTA - 3° Sgt
Pregoeiro